

FATO RELEVANTE

O interventor na COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR vem pelo presente informar ao mercado que:

I- Em 3 de fevereiro de 2004, este interventor fez publicar Fato Relevante comunicando ao mercado que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Despacho no 68, datado de 2 de fevereiro de 2004, aprovou a proposta econômico-financeira apresentada, em 23 de janeiro de 2004, pela SVM Participações e Empreendimentos Ltda., para aquisição do controle societário da CEMAR, por ter atendido às condições dispostas nos itens 6.2 e 6.6 do cronograma de 20 de janeiro de 2004.

II- Em 22 de março de 2004, por meio da Resolução Autorizativa nº 117, com a redação dada pela Resolução Autorizativa nº 119, de 29 de março de 2004, a ANEEL anuiu, previamente, com a aludida proposta de transferência do controle societário indireto da CEMAR, detido pela PPL Global, L.L.C, por meio de participações acionárias indiretas, para a SVM, atendendo à primeira parte do item nº 6.9 do cronograma.

III- Em 14 de abril de 2004, o MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, por meio de medida liminar, nos autos do processo nº 2004.37.00.002768-9, determinou a suspensão do processo de transferência do controle acionário da CEMAR, bem como a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para aquela data.

IV - Dessa forma, por orientação da ANEEL fica suspenso o mencionado processo e a realização da AGE convocada nos termos do edital publicado em 7 de abril de 2004, até cessarem os efeitos da medida liminar citada.

V - Novas orientações, quando necessárias, serão informadas ao mercado.

São Luís - MA, 16 de abril de 2004.

SINVAL ZAIDAN GAMA
Interventor